



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

**INDICAÇÃO Nº .....** IND 1893/2004  
**(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)**

IND 1893/2004  
Em 17/02/04  
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS.  
Em 17/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Planejamento

Sugere à Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal o credenciamento das pessoas portadoras de necessidades especiais usuárias das vagas especiais nos estacionamentos do Distrito Federal, por meio do DETRAN-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal que, por meio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, credencie os próprios usuários das vagas especiais destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais nos estacionamentos do Distrito Federal a que se refere a *Instrução de Serviço DETRAN-DF nº 55*, de 17 de fevereiro de 2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Ind. n.º 1893/04  
Fla. n.º 05 BIA

A *Instrução de Serviço DETRAN-DF nº 55*, de 17 de fevereiro de 2003, submete a utilização de vagas especiais destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais nos estacionamentos do Distrito Federal à identificação do veículo por meio de credencial fornecida por aquele órgão público.

A norma representa, a nosso ver, avanço na garantia do direito de ir e vir dos mencionados cidadãos, uma vez que contempla não apenas os veículos adaptados conduzidos por portadores de deficiência, mas também os veículos transportadores dos mesmos. Contudo, ficam excluídos do direito de uso das vagas especiais aqueles que necessitem ser conduzidos por veículos não credenciados.

Portanto, para o pleno exercício da cidadania e a efetiva fiscalização pelo órgão de trânsito, quem deveria portar a identificação para o uso da vaga especial deveria ser a pessoa portadora de necessidades especiais e não o veículo. Dessa forma, ao se deslocar de um veículo para outro, o portador de necessidades especiais levará seu crachá ou cartão de identificação, a ser colocado em local visível do veículo, para controle da autoridade de trânsito.

Sem prejuízo de todos os aspectos já normatizados pela *Instrução de Serviço DETRAN-DF nº 55*, de 17 de fevereiro de 2003, sugerimos o credenciamento

IND 1893/2004



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

pelo DETRAN-DF de todos os cidadãos portadores de deficiência com dificuldade de locomoção, para que possam utilizar as vagas especiais para estacionamento de veículos, conforme lhes faculta a lei.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2004

  
DEPUTADO PAULO TADEU

